

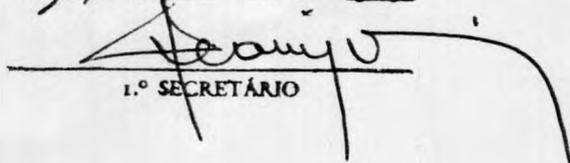


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AO EXPEDIENTE DO DIA

20 de 04 de 19 89

Em 19 de 04 de 19 89


1.º SECRETÁRIO

João Pessoa - Pb.



PROJETO DE LEI Nº 30/89

CRIA O MUNICÍPIO DE CUITÉ DE
MAMANGUAPE E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado o Município de CUITÉ DE MAMANGUAPE.

Art. 2º - O Município ora criado terá por Sede o Povoado do mesmo nome que passa a cidade.

Art. 3º - O território do novo Município tem os seguintes limites:

a) AO NORTE, partindo da trijunção intermunicipais: ARAÇAGI/ITAPOROROCA e MAMANGUAPE. Daí segue em direção LESTE pelo leito do rio Paraíba (Limite intermunicipal Mamanguape-Itapororoca) até a foz do riacho Ribeiro.

b) A LESTE, partindo da foz do Riacho Ribeiro, segue pelo riacho em direção SUL (limite interdistrital) CUITÉ DE MAMANGUAPE/CAPIM até a estrada carroçável CUITÉ DE MAMANGUAPE/CAPIM. Daí segue em direção SUDESTE pelos limites interdistritais, passando pelas terras das propriedades: Pernambuco e Gameleira (partes inclusiveis), Pau d'Arco Rocha e Cana Brava (ambas inclusiveis) seguindo na mesma direção até a ponte da PB-041 sobre o rio Miriri.

c) AO SUL, partindo da ponte sobre o rio Miriri na PB 041, daí segue pelos limites intermunicipais SAPÉ-MAMANGUAPE em direção OESTE até o marco nº 1 (quadrijunção dos Municípios ARAÇAGI/MAMANGUAPE/SAPÉ e MARI) próximo do aglomerado Lagoa do Félix.

d) A OESTE, partindo do marco nº 1 quadrijunção dos



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



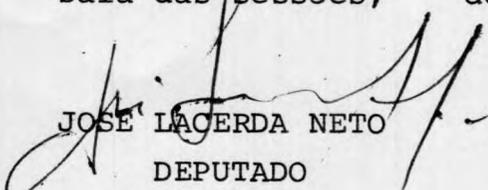
João Pessoa - Pb.

Municípios: Araçagi/Mamanguape/sapé e Mari, daí segue em direção NOROESTE, pelos limites intermunicipais ARAÇAGI/ITAPOROROCA/MAMANGUAPE.

Art. 4º - A instalação do novo Município deverá ocorrer no dia 1º de janeiro de 1990 com a posse do seu primeiro Prefeito e seus Vereadores cujos titulares serão eleitos no dia 3 de outubro do corrente ano.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, de abril de 1989.


JOSE LACERDA NETO
DEPUTADO

DOCUMENTOS EM ANEXO.



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA

João Pessoa - Pb.



JUSTIFICATIVA

É da maior importância, que se crie o Município CUITÊ DE MAMANGUAPE.

Sua infraestrutura justifica com fundamentos a sua emancipação. O povo de Cuitê alimenta esse desejo há muitos anos, isso com palusíveis razões.

Com uma agropecuária e agricultura bem desenvolvidas, representam uma das fontes da sua economia.

O comércio de Cuitê vem crescendo dia a dia hoje apresenta um índice de mais de 50 casas comerciais, escolas, Posto da Telpa, Posto Médico, Cartório de Registro Civil, Sub-delegacia de Polícia, com uma população de cerca de 8.000 habitantes, com 3.00 eleitores devidamente inscritos, tudo isso e outras atividades o credenciam a se tornar Município.

Dentro dessa exposição, que retrata a realidade sócio-econômica de Cuitê os seus habitantes esperam com fundadas razões, que o mesmo se torne independente.



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. _____ Sob No _____

EM, _____ / _____ / 19 _____

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia _____ / _____ /
de 19 _____.

EM, _____ / _____ / 19 _____

1º SECRETÁRIO

A Coordenadoria das Comissões
Técnicas.

EM, _____ / _____ / 19 _____

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Em _____ / _____ / 19 _____

1º SECRETÁRIO

Funcionário da Diretoria de
Assessoria Parlamentar